



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 051/2024
Processo nº 001003/2024
Pregão Presencial nº 005/2023 (CONSÓRCIO CIM NORTE/ES)
ID CIDADES: 2023.501C2600012.02.0027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES E A EMPRESA ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.555/0001-70, estabelecida na Rod. Othovarino Duarte Santos, 878, Carapina – São Mateus/ES, e-mail: valdemar@arcel-es.com, tel. (27)3773-7610, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valdemar Manoel Ricardo Junior, portador do CPF nº 022.894.477-57 e da CI nº 1.129.663 SSP/ES, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Rua Araguaia, S/N, Bairro Universitário, São Mateus/ES, CEP: 29.933- 473, tendo em vista o que consta no Processo nº 241/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº 005/2023.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos, e ferramental nos municípios integrantes ao Consórcio Público da Região Norte - CIM NORTE/ES.

3.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----	-----------	----------------	-------------



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

01	70	PÇ	Alça preformada de 25 a 35 mm ² , 3 pernas	R\$ 9,50	R\$ 665,00
02	40	PÇ	Armação reek pesado galvanizado a quente 2 estribo com isolador	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
03	40	PÇ	Armação reek pesado galvanizado a quente 1 estribo com isolador	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
04	40	PÇ	Braço ornamental 35 mm,2 metros curvo tipo cisne galvanizado a fogo	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
05	60	PÇ	Braço ornamental 48 mm,3,00MTS tipo cisne galvanizado a fogo	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
06	1500		Cabo flexível 2,5 mm	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
07	600		cabo multiplex 2 x16+16 mm ²	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
08	1000		cabo multiplex 3 x35+35 +35 mm ²	R\$ 12,75	R\$ 12.750,00
09	70	PÇ	Cinta aço galvanizada a quente nº 150 a 200	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
10	20	PÇ	Cinta aço galvanizada a quente nº 210 a 240	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
11	400	PÇ	Conector CDP 70 mm para 1,5 de iluminação pública	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
12	100	PÇ	Conector perfurante para cabo isolado 95-16mm	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
13	100	PÇ	Conector bimetálico paralelo universal	R\$ 6,00	R\$ 600,00
14	30	PÇ	Fita isolante 20 m	R\$ 8,00	R\$ 240,00
15	50	PÇ	Luminária para iluminação pública com base nema 7 pinos para relé 220V, grau de proteção IP 67, tecnologia LED COB, ângulo de irradiação luminosa 80o x 140o, fluxo luminoso de 17.000 a 24.500 lúmens, ou superior temperatura de cor de 5000K, corrente nominal do driver = 818 mA (220V) potência nominal 151 a 200W. REF. TECNOWATT, PHILIPS, ILUMATIC OU SIMILAR	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
16	200	PÇ	Luminária para iluminação pública com base nema 7 pinos para relé 220V, grau	R\$ 1.100,00	R\$ 220.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			de proteção IP 67, tecnologia LED COB, ângulo de irradiação luminosa 80o x 140o, fluxo luminoso de 11.000 a 17.500 lúmens ou superior, temperatura de cor de 5000K, corrente nominal do driver = 818 mA (220V) potência nominal 101 a 150W. REF. TECNOWATT, PHILIPS, ILUMATIC OU SIMILAR		
17	300	PÇ	Luminária para iluminação pública com base nema 7 pinos para relé 220V, grau de proteção IP 67, tecnologia LED COB, ângulo de irradiação luminosa 80o x 140o, fluxo luminoso de 8000.000 a 11.500 lúmens ou superior, temperatura de cor de 5000K, corrente nominal do driver = 818 mA (220V) potência nominal 80 a 100W. REF. TECNOWATT, PHILIPS, ILUMATIC OU SIMILAR	R\$ 1.050,00	R\$ 315.000,00
18	30	PÇ	Fornecimento de Poste de concreto circular 9/300	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	10	PÇ	Fornecimento de Poste de aço galvanizado a fogo curvo simples ou reto, altura de 10 a 12 metros, base 114mm e top0,60mm, incluso chumbadores	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
20	550	PÇ	Relé fotoelétrico partida rápida 127/220V	R\$ 23,50	R\$ 12.925,00
21	2	PÇ	Suporte para 2 a 4 pétalas galvanizado a quente núcleo 60 a 150mm braço 50	R\$ 185,00	R\$ 370,00
22	6	MÊS	Mão de obra de eletricista/motorista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa e média tensão.	R\$ 12.410,00	R\$ 74.460,00
23	6	MÊS	Mão de obra de eletricista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa tensão.	R\$ 12.300,00	R\$ 73.800,00
24	200	HR	Locação de veículo tipo Guindauto/munk; equipado com lança de no mínimo 20 metros; com capacidade mínima de 10 ton.; cesto aéreo, com motorista e combustível	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.		
25	6	MÊS	Locação de veículo tipo Guindauto/munk; equipado com lança de no mínimo 20 metros; com capacidade mínima de 10 ton.; cesto aéreo, com motorista e combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.	R\$ 39.500,00	R\$ 237.000,00
26	40	PONTO	Serviço: Elaboração de projeto e aprovação junto a concessionária de energia para extensão de rede BT/IP com postes novos seja de aço, concreto ou madeira	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
27	500	PONTO	Serviço: Elaboração de projeto e aprovação junto a concessionária de energia para melhoramento de IP quanto a troca de luminária	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00

3.3. O objeto desta licitação terá como Órgão(s) Gestor(es) o Consórcio Público da Região Norte do ES.

3.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo valor proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, sendo de 16/05/2024 a 16/05/2025, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.230.370,00 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, nas classificações abaixo:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000172	275100000000/175100000000

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.05.16 14:30:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.2.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital e anexos.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.05.16
14:30:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.5. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, desde que autorizada pela Contratante, bem como, em atendimento a legislação vigente aplicada.

18.2. Dos Critérios para Ocorrência da Subcontratação:

18.2.1. Diante da necessidade/interesse de subcontratação, a Contratada deverá formalizar pedido de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Tal pedido, deverá conter informações detalhadas quanto aos itens cuja pretensão de subcontratar, quantidades, valores unificados e totais, bem como, documentos de habilitação técnica e fiscal da pretensa empresa a ser subcontratada;

18.2.2. A parcela para efeito de subcontratação, não deverá ser superior a 25% do valor contratado;

18.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.2.4 A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não poderá ser objeto de subcontratação.

18.2.5. Caberá a Contratada, o pagamento pelos serviços executados pela Subcontratada, sem qualquer intervenção da Contratante;

18.3. Das Vedações para Efeito de Subcontratação:

18.3.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.3.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

18.3.3. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (vias) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Pavão/ES, 16 de maio de 2024.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.05.16 14:31:13 -03'00'
Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

VALDEMAR
MANOEL RICARDO
JUNIOR:022894477
57
Assinado de forma digital por VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR:02289447757
Dados: 2024.05.16 13:54:26 -03'00'
Valdemar Manoel Ricardo Junior
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

ESPECIALIZADA A REFORMA DA COBERTURA DA EMEI CAXIXE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1.0 presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 000093/2023, referente a reprogramação de obra, para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de R\$ **68.351,80 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, a partir do dia 22 de abril de 2024, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 5858/2024.

1.2 Os itens reprogramados e seus quantitativos estão descritos na planilha reprogramada anexa ao protocolo GED nº 5858/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação, onde as despesas correrão por conta das Atividades e dos Elementos de Despesas previstos no orçamento de 2024, conforme descritos abaixo:

005004.1236500113.023 - REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 2550000000000- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS MED. FICHA 146.

VALOR ADITIVADO: R\$ 68.351,80 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 282.535,08 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 22 de abril de 2024 a 29 de abril de 2024

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2024

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1322702

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA** **OBJETO:** Contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos, e ferramental nos municípios integrantes ao Consórcio Público da Região Norte

- CIM NORTE/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.230.370,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0000172.

ID CIDADES: 2023.501C2600012.02.0027

Vila Pavão, ES, 16/05/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1322892

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

PROCESSO: 001046/2024

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/05/2022, nos termos previsto em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: 12 Meses.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 575.412,00.

DA DESPESA: Ficha - 213, 233, 239, 258, 235, 274, 299, 310, 313, 323, 341, 361 e 379.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/05/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 PROCESSO: 001046/2024

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/05/2022, bem como o ACRÉSCIMO de 1,0 (um virgula zero) quilômetro no Item 10, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: 12 Meses.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.942.115,92.

DA DESPESA: Ficha - 213, 233, 239, 258, 235, 274, 299, 310, 313, 323, 341, 361 e 379.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/05/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1322597

Vila Valério

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS DE VILA VALÉRIO -ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 21/05/2024. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br, ou através do protocolo municipal. Valor estimado para contratação é de R\$ 59.853,16

Protocolo 1323009